



PUC GOIÁS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

OS EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

ORIENTANDO: LEONARDO TAVARES DA LUZ
ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA
2020/2

LEONARDO TAVARES DA LUZ

OS EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Artigo Jurídica, apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GO.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

GOIÂNIA

2020/2

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo discorrer sobre os efeitos que a reforma previdenciária refletiu no contribuinte desde a aprovação da Emenda Constitucional 103, a partir de uma análise do conceito da previdência, da sua importância e dos argumentos favoráveis e contrários a referida reforma, através de artigos, de conceitos doutrinários, e dos debates políticos entorno dessa discussão. Teve por base alguns dados do IBGE que ajudaram a formatar todo o texto do trabalho e incluir os motivos pelo quais foram discutidas as modificações que ela traria na prática. Por fim, foi estabelecido esses argumentos e relatado como foi o processo difícil no âmbito político para aprovar uma Emenda Constitucional dessa magnitude.

Palavras-chave: previdência, argumentos contrários e favoráveis, contribuintes.

INTRODUÇÃO

A reforma da previdência é o assunto do momento na conjuntura nacional trazendo diversos debates sobre o que ela pode gerar de benefícios e principalmente a perda de direitos que pode ocasionar.

Essa possível perda de direitos, que muitos opositores à reforma em questão aduzem, incorpora nos acadêmicos de direito uma necessidade de exemplificar quais serão os efeitos da referida reforma previdenciária para que haja uma maior noção sobre sua aplicabilidade.

É importante ressaltar a importância da reforma para os avanços nacionais, pois, mesmo os opositoristas da reforma entendem que é necessária uma mudança na previdência social do Brasil, sendo que da maneira como ela está sendo conduzida ocasionará *déficits* graduais no orçamento da administração pública, que implicam na ineficiência do Estado perante a suas outras obrigações com o contribuinte.

É notória a preocupação por parte da população com os efeitos que a reforma da previdência pode gerar, tanto que esse tema é amplamente debatido em jornais, revistas e principalmente no meio político e jurídico, tanto que a abordagem da reforma é também discutido em debates e propostas políticas, onde os que se encontram na situação e os de oposição se servem da reforma previdenciária como argumentos eleitorais.

É de extrema importância que seja equilibrada a previdência social no país, o grande desafio é realizar essas mudanças e preservar os direitos adquiridos e fundamentais para a igualdade social.

Portando o tema vem compreender como será regulados esses novos entendimentos que a reforma previdenciária vai trazer ao ordenamento jurídico, trazendo ao debate através da cobertura política e jornalística pela mídia sobre o tema.

Sendo assim, o objetivo geral é compreender os efeitos que a reforma da previdência irá gerar nas garantias já constituídas nos colaboradores, e os objetivos específicos é apresentar a origem da previdência na sociedade brasileira, verificar

as disposições da reforma em relação aos direitos já adquiridos pelos contribuintes, com também analisar qual será o impacto da reforma na questão do aumento ou diminuição da desigualdade social, através de argumentos contrários e a favor da reforma.

Como há argumentos de todos os lados sobre a reforma da previdência, a discussão é bem equilibrada e direcionada ao que pode acontecer com a sua aprovação pelo Congresso Nacional, mas será que a reforma é realmente necessária?

Bom, pelo senso comum há concordância por parte da população que de fato é necessário realizar mudanças no sistema previdenciário, o que vemos também é que os argumentos expostos pelo contrários a referida reforma é que os direitos fundamentais serão cerceados, e que não terá garantia de se conseguir se manter com o que a previdência vai disponibilizar, o que se deve verificar é que uma reforma sempre afeta alguns direitos e que o próprio termo refere-se a mudanças, que de fato é necessária, devido que a sociedade não é a mesma de 10 ou 20 anos atrás, então é necessário compreender o que será mais benéfico, continuar do jeito que está, ou partir para mudanças que mesmo censurando alguns direitos consiga manter um equilíbrio para que haja o aumento da igualdade social, essa análise que deve ser realizada pelos parlamentares e principalmente pela sociedade.

A metodologia utilizada para transcrever as ideias foi através de artigos de jornais, que embasaram todo o tramite da reforma no âmbito político, como também o auxílio da legislação, de gráficos e das doutrinas, que esclarecem os conceitos para uma compreensão maior do objetivo.

1 - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social é um instituto de relevante importância para o estado democrático de direito, pois ela reflete em como o Estado cuidou dos seus contribuintes, pois mesmo que haja seus percalços, é dever do Estado manter o bem social, e uma das maneiras é estabelecendo a dignidade do cidadão quando a chegada da terceira idade.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, traz consigo a proteção ao que engloba também a previdência social.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Conforme estabelece o artigo acima a previdência social advém da responsabilidade integrada dos poderes para que haja o exercício correto da sua funções.

1.1 - Conceito de Previdência Social

A preocupação com a sustentabilidade da vida digna quando da chegada da idade mais avançada vem de longa data, uma vez que os anciãos que por hora mantiveram sua contribuição no passado quando ainda detinham forças e austeridade para compor o meio de produção, mas com o aumento da idade a vitalidade que antes era de grande perspectiva não é a mesma, devido a naturalidade do sistema biológico do ser humano, impedindo que exerça atividades que antes eram rotineiras, mesmo que seja para o seu próprio sustento.

Quando ainda não existia a personificação ou até mesmo a ideia de constituir um plano de aposentadoria, havia na família a visibilidade de arcar com o sustento dos mais idosos, daí vem o respeito iminente do mais novos com os mais velhos, devido na sua juventude ter – lhes proporcionado o sustento e viabilizado a prosperidade dos mais jovens.

Como estabelece Fabio Zambitte Ibrahim em sua obra:

Pode se afirmar que a proteção social nasceu, verdadeiramente, na família. [...] O cuidado aos mais idosos e incapacitados era incumbência dos mais jovens e aptos para o trabalho. (IBRAHIM, 2014, p. 01)

Com o tempo e a evolução do Estado como prestador de serviços, foi difundido a ideia de constituir um plano que assegurasse a manutenção do necessário a vida quando da impossibilidade de se sustentar pela força do seu trabalho.

Ai o papel da proteção social sobre toda a conjuntura da seguridade social, desde a assistência ao tema que aqui é debatido, e como conceitua o autor Celso Barroso Leite a respeito de proteção social:

É o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais, mais especificamente, às necessidades, que não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise, sobre a sociedade. (CASTRO, 2018, p. 42)

Entretanto a proteção social não vislumbrava somente a seguridade dos mais idosos, com o passar dos anos foram denotadas ideias de que seria necessário por uma questão até humanística a entrada das pessoas mais necessitadas, que durante o percurso da vida não conseguiram exercer uma produção que geraram frutos para a sua sobrevivência no futuro, são aqueles mais pobres, sem instrução ou sem profissão que passaram a sua vida a depender de caridades ou até mesmo os que sempre trabalharam, mas a remuneração nunca foi o suficiente para construir um seguro para o futuro.

A justiça social concebida junta a Revolução Francesa que trazia com slogan *Liberté, Egalité, Fraternité*, revela ao cenário no momento, aplicando-se ao tema com mais veemência a igualdade e a fraternidade, que é o básico quando se pensa em justiça social, pois a discrepância entre as diversas classes, apoiadas, com a inercia do Estado, não convoca o que foi tão debatido naquele momento, uma vez que a igualdade é o equilíbrio que mantém a humanidade em regularidade com os conceitos de fraternidade, uma completando a outra, sendo totalmente necessária para o desenvolvimento de uma sociedade.

Fala o autor Fabio Zambitte Ibrahim que a terminologia utilizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 para expressar a proteção, foi a seguridade social, que pode ser conceituada como:

A rede de proteção formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna. (IBRAHIM, 2014, p. 05)

E no caso há a contribuição do Estado, conjuntamente com a sociedade para que seja estabelecido um plano de proteção a sociedade como um todo, sem, teoricamente, diferenciar classes sociais, para que possa haver a possibilidade de

oferecer mediante o benefício, pelo menos o mínimos para a sobrevivência, ou seja, a entrega de meios para que os beneficiários sejam inseridos na sociedade e não deixados de lado quando da necessidade de auxílio.

A cooperação entre os entes e os indivíduos que compõe a sociedade, é o meio até hoje mais eficaz para a manutenção do bem estar social, sendo o que todo país que almeja para ser uma nação desenvolvida, pois a gratidão é o exercício a ser feito nessa questão, onde a disponibilização do benefício da seguridade social é nada mais que uma obrigação com aqueles que tanto se esforçaram e dedicaram uma vida para o crescimento da sociedade, mesmo que de forma individual, a pessoa tem a sua contribuição com o crescimento do país.

Mas além da gratidão há primeiramente a obrigação de disponibilizar esse benefício, tendo em vista que o Estado por meio do artigo 1º da Constituição Federal, agora falando especificamente do sistema brasileiro, diz que é fundamento do Estado democrático de direito a dignidade da pessoa humana, o que revela ao Estado o objetivo de arcar com todas as medidas necessárias para garantir a dignidade a cada pessoa que se estende por esse território.

No âmbito brasileiro, segundo Ivan Kertzman em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, o marco da previdência no Brasil foi a criação da Lei Eloy Chaves, que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensão, o CAP's, que trouxe a aposentadoria aos empregados ferroviários e pensão aos seus dependentes.

A Constituição de 1934 estabeleceu a fonte de custeio da previdência que incluía a responsabilidade conjunta do Estado, do empregador e do empregado para a manutenção da previdência

Já a Constituição de 1988 aglomerou em seus dispositivos a seguridade social, que dentro dela há a garantia da previdência social, onde em 1990 foi criado o INSS, advindo da Lei 8.029/90, onde evidenciou claramente a preocupação do Estado com o social.

1.2 – A função da Previdência

A previdência social tem uma natureza jurídica institucional, pois deriva da vinculação compulsória do beneficiário ao regime previdenciário pelo Estado, e

como é um instituto que visa privar a sociedade dos riscos sociais, a previdência tem caráter compulsório para proteção e garantia do amparo a esses riscos.

O trabalhador através de contribuições mensais se envolve pela proteção pública que vem da previdência social, que por meio dela oferece ao indivíduo uma contribuição quando da chegada da sua aposentadoria.

Mas a previdência social não se limita a apenas repasses mensais advindo da aposentadoria aos contribuintes, ela também oferece ao beneficiário auxílio-doença, que é quando o trabalhador durante sua vida venha a se lesionar, lesão essa que impeça a sua rotina de trabalho, sendo disponibilizado pelo estado uma contribuição para o seu sustento, também há o salário maternidade que é a quantia destinada a mulher que por viés da sua gravidez não tem meios de se sustentar, além também há a pensão por morte, que é o direito ao familiar de receber a contribuição que seria destinada ao trabalhador, mas devido ao seu falecimento não tira proveito com o que havia contribuído durante todo o seu tempo de serviço.

1.3 – O porque é necessária a Reforma da Previdência

A emenda constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 estabeleceu a reforma da previdência que por tantos anos fora discutida, os debates que colecionavam vários argumentos, contra e a favor enfim se transformaram em opiniões e votos para a sua aprovação, e o que a pouco tempo atrás era visto pela maioria da população como desmonte do regime previdenciário no Brasil, passou a ser entendido de forma inversa.

Com o Governo do Presidente Michel Temer a reforma da previdência social foi um desejo quase alcançável, mas que de fato só se concretizou durante o Governo Bolsonaro, que teve as condições perfeitas para a propositura da emenda, pois havia uma concordância entre executivo e legislativo de que a reforma era necessária, e principalmente de uma boa parte da sociedade, que antes era convicta na sua opinião contrária a reforma, mas que agora foi persuadida, convencida de que de toda forma uma alteração no regime previdenciário é o necessário para as mudanças no cenário econômico brasileiro, ou seja, a retomada do crescimento se passa pela alteração na previdência social.

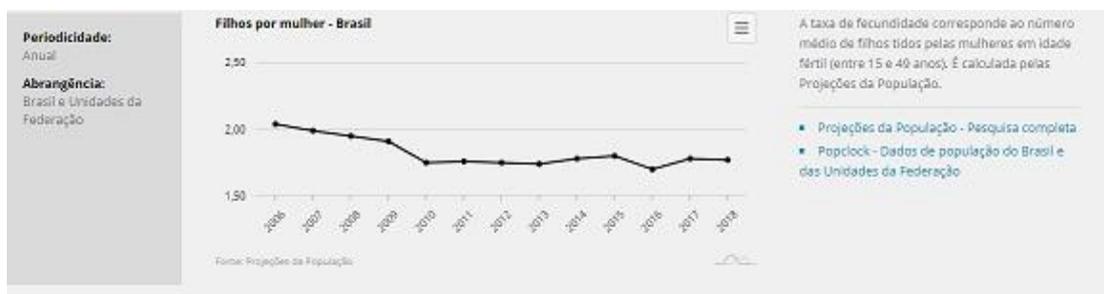
Como diz Fabio Zambitte Ibrahim:

O sistema previdenciário deve ser autossustentável, isto é, deve financiar-se a partir das contribuições de seus beneficiários, diretos ou indiretos, evitando-se uma dependência indevida de recursos estatais, o que naturalmente poderia comprometer o sistema protetivo” (IBRAHIM, 2014 p. 29)

Desse ponto de vista a previdência social é algo que não deve necessariamente de forma direta depender do auxílio estatal para bancar os benefícios disponibilizados pelo regime a sociedade, o que se discute é que com o envelhecimento da população brasileira haverá no futuro mais gente para receber o benefício do que pessoas para contribuir, o que inviabiliza o próprio conceito do regime previdenciário, onde os mais novos contribuem para os mais velhos serem beneficiários, assim tornando a sistema da previdência circular.

Com a taxa de fecundidade no Brasil menor como mostra o gráfico do IBGE, evidencia que há no Brasil uma diminuição na quantidade de pessoas que estariam aptas a trabalhar e principalmente a contribuir com a previdência.

Gráfico I:



Fonte: IBGE, 2019.

O gráfico mostra que no ano de 2006 até o ano de 2018, houve uma diminuição para menos de 2 filhos por mulher.

Há também o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que se eleva em razão da melhoria da qualidade de vida, onde embora haja ainda muitos problemas sociais, se comparando com o passado há um aumento gradativo dessa expectativa de vida, o que implica diretamente nos moldes legislativo da previdência, escancarando a necessidade da constante atualização da lei, com mostra o gráfico abaixo:

Gráfico II:



Fonte: IBGE, 2019.

Até 2060 a expectativa de vida tanto para o homem quanto para a mulher ultrapassará a média de 75 anos que era a expectativa em 2010.

O que comprova a necessidade de uma reforma no sistema previdenciário, uma vez que com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da fecundidade do brasileiro, há a incidência sobre as prestações que a previdência deverá repassar para os beneficiários, pois quanto mais vive o brasileiro e quanto menor o número de jovens em relação aos idosos, mais há gastos para com a previdência.

Em virtude dessa necessidade de estabelecer novos parâmetros previdenciários, o lobby do governo sustentou sua proposta até ter êxito, sendo radicalmente constituída desde o governo Temer ao governo Bolsonaro, e mesmo sendo algo impopular e por muitas vezes renegado pelo então presidente, não houve como não propor, sendo lapidada pelo governo, passada de desumana para necessária, como demonstra o presidente Bolsonaro ao ser questionado por um apoiador, como informou o G1 site da Rede Globo:

É necessária. Se não fizer, quebra o Brasil em dois anos. Lamento, tem que aprovar, não tinha como, respondeu Bolsonaro. (MAZUI. 2019. p. 01)

2 - SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A constituição de direitos essenciais ao indivíduo é algo que semeasse a muito tempo, e através desse lapso temporal adquirisse alguns princípios que não permitem a sua revogação, tudo para manter o bem estar social, isso é o que garante ao cidadão a tranquilidade de obter seus benefícios mesmo com o passar dos mandatos eletivos, protegendo o cidadão de algum ato ditatorial que possa vir a

acontecer na vigência de um mandato comandado por uma autoridade com pensamentos arcaicos e antiquados ao mundo contemporâneo.

2.1 - Sobre os direitos adquiridos e como a reforma vai tratá-los

Conquistados através do tempo o direito adquirido se tornou peça chave para a manutenção do Estado Democrático de Direito e nada mais correto que a Constituição Federal de 1998 para debruçar sobre esse preceito:

Art. 5º, XXXVI: A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Os doutrinadores também ratificam e ramificam o direito adquirido para a livre e clara compreensão, como mostra o autor Miguel Lopes:

Fatos consumados, os contratos nascidos sob a velha legislação devem prosseguir governando-se pela aquela legislação, posto que se trate de fatos consumados durante sua vigência". (LOPES, 1959, p. 286)

E embora haja essa preocupação quanto a retirada dessa garantia a reforma previdenciária veio a modificar a regulamentação do sistema previdenciário apenas a quem ainda vai se aposentar, pois aquele que já alcançou o êxito e o que preenche os requisitos para solicitar a aposentadoria não serão atingidos pela emenda.

Como alerta o autor a respeito do direito adquirido:

No entanto, o direito somente é adquirido quando o indivíduo enquadra-se com perfeição na regra legal concessiva deste. Por exemplo, o segurado somente terá direito adquirido à aposentadoria quando cumprir todos os requisitos legais, não podendo lhe faltar um único dia. De outro modo, terá mera expectativa de direito. (IBRAHIM, 2014 p. 63)

O embate mesmo é nas gerações presente e futuras, ou seja, aqueles que estão iniciando a sua carreira trabalhista no período da aprovação da emenda, pois esses sim, serão duramente afetados, uma das principais mudança nesse ordenamento jurídico foi a modificação da aposentadoria por tempo de contribuição, antes da reforma em questão um homem que exerceu 35 anos de efetiva contribuição trabalhista e ainda não tinha completado os 65 anos de idade poderia requerer a sua aposentadoria, o mesmo para a mulher, mudando apenas o período para 30 anos de contribuição, agora, pós reforma, só irão aposentar com o valor

integral dos vencimentos os que atingir a somatória idade mínima e o tempo de contribuição previsto na Emenda 103, como explicita o artigo:

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Totalizando assim 96 anos para os homens e 86 para mulheres, em razão disso a crítica realizada é a possibilidade de uma pessoa nesses moldes conseguir desenvolver uma capacidade para prestar um trabalho até certa idade, pois mesmo que a expectativa tenha um aumento gradual ano após ano, a condição biológica do corpo humano não permite um vigor físico tão astuto nesse período da vida quanto ao da juventude.

Essa mudança vem espelhada nos índices do IBGE que mostram o crescimento da expectativa de vida do brasileiro que em 2020 será de 76,7, justificando a glosa da aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que quanto mais a pessoa vive, mais ele gera onerosidade para o Regime Previdenciário.

Outra mudança no quadro de direitos do regime previdenciário é o cálculo para a definição do salário médio, que é feito com base todos os salários que o contribuinte recebeu ao longo de sua carreira, anteriormente a prática adotada era a exclusão de 20% da renda mais baixas do contribuinte, assim fazendo a média da aposentadoria, na nova reforma, foi modificado essa exclusão de 20% do quadro da aposentadoria, o que irá acarretar na diminuição da aposentadoria de grande parte da população, tendo em vista que notoriamente os primeiros empregos são salários do ponto de vista financeiro, baixos.

As alíquotas sobre a renda do contribuinte também sofreram modificações, quem ganhava até R\$ 1751,81 tinha incidido o valor de 8% na sua renda, com a reforma passou a ser 7,5%, uma diminuição de 0,5% para quem recebe menos, em contrapartida houve uma tributação maior aos que ganham mais, como descreve a emenda 103 da Constituição Federal:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento). (Vigência)

§ 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais

Houve uma pequena diminuição nas alíquotas para os que ganham menos e o aumento aos que tem uma renda maior, e embora seja prejudicial a quem contribui em tese essa alíquotas trouxe mais igualdade de contribuições, onde quem tem uma renda maior vai contribuir mais a quem tem uma renda inferior.

Outro ponto da reforma que também preocupavam os opositores era o regime de capitalização, inspirando no regime chileno o Ministro da Economia Paulo Guedes, inseriu na proposta o regime de capitalização, que se difere do de repartição, pois o contribuinte no caso é responsável pela sua própria previdência, uma espécie de poupança.

O regime de capitalização acabou sendo retirado de pauta, esse sistema que pela oposição era visto como algo que iria retroceder as garantias individuais e isentaria o Estado de cumprir com suas obrigações assistências de fato perante a população, como disse o relator do texto no colegiado Deputado Samuel Moreira do PSDB-SP, na fala que foi retirada da reportagem do site GHZ Economia:

Em relação ao regime de capitalização, consideramos que não é o modelo mais adequado para um país cujos trabalhadores têm baixos rendimentos, além de ter elevado custo de transição. (GHZ, 2019, p. 01)

Concretizando um derrota do Governo, pois era algo almejado pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, que inspirado no Chile via essa proposta como

algo que auxiliaria na retomada economia do país, bem como na melhoria da renda per capita, mas não foi aceita no plenário.

2.2 Argumentos contrários e a favor

Notoriamente o embates a respeito da Emenda Constitucional nº103 que modifica a gestão previdenciária brasileira causa um desmedido antagonismo no país, isso se faz pela evidente falta de controle dos institutos que regem a previdência, como a clara aquisição de interesses particulares, tanto no âmbito do contribuinte que não deseja arcar com uma compensação maior, como o gestor que deseja aliviar os encargos que a previdência gera no âmbito econômico, induzindo a uma administração inexacta.

A falta de cooperação entre administração e oposição leva ao tempo de que o âmbito econômico brasileiro se torne uma verdadeira arena de instabilidade, pois a mera discussão ou intenção de reformar a previdência de um Estado ocasiona diversas perturbações.

Desse modo a discussão se centraliza naqueles que exercem uma forte oposição ao governo, juntamente com o rebote da situação para avançar as suas pautas no Congresso Nacional, embora seja algo conflituoso, algo a ser analisado é no momento que a oposição se torna situação, o discurso muda repentinamente, pois a governabilidade passa do ponto e se faz necessário realizar mudanças no ordenamento legislativo, o que estende a discussão ao falado anteriormente, que é o eterno embate de interesses.

Destarte os argumentos favoráveis se dão entorno da despesa previdenciária que segundo o site G1 que publicou uma pesquisa do IBGE, com o passar dos anos estima que o Brasil terá 1 idoso a cada 4 pessoas em sua população, ocasionado o déficit inevitável ao plano.

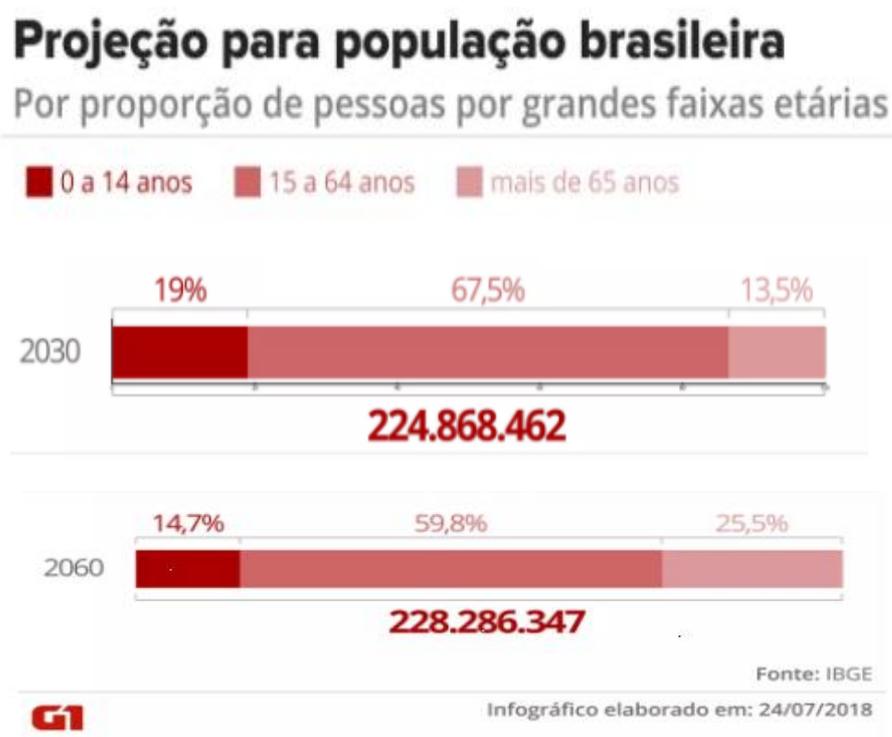
Na fala do Ministro da Economia Paulo Guedes em 2019, retirada do site POLITIZE, o ministro diz que:

A adoção das medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões. (POLITIZE, 2019, p. 01)

A fala do ministro demonstra o segmento que os favoráveis a reforma estão propagando, que é a desestruturação do sistema previdenciário no Brasil no futuro se de fato não houver uma reforma.

O gráfico abaixo demonstra a preocupação do Governo Federal juntamente com os apoiadores da reforma, pois o IBGE realizou uma prospecção onde até 2060 a população idosa brasileira terá aumentado em torno de 16% em relação ao período atual, o que traz sérios problemas para a questão previdenciária brasileira, pois se caminhar dessa forma, o que provavelmente é o que vai acontecer, por que a tendência é a qualidade de vida melhorar e conseqüentemente a expectativa, a quantidade de pessoas que trabalham não conseguiram onerar a folha da previdência para que ela supra as suas obrigações.

Gráfico III:



Fonte: G1, 2010.

Outros argumentos favoráveis a reforma é a necessidade de contorna o déficit nas contas da previdência, que está aumentando substancialmente, juntamente com a aposentadoria precoce de muitos brasileiros, pois anteriormente a reforma havia a possibilidade da aposentadoria por tempo de contribuição, sendo

assim parte da sociedade poderia ser aposentada com menos de 60 anos de idade, o que se torna ainda mais insustentável pelo aumento gradativo da expectativa de vida do brasileiro como demonstrado no primeiro gráfico apresentado.

Em relação aos opositores da reforma temos a argumentação da falta de sensibilidade e compreensão do tamanho do Brasil pelo organizadores do projeto em questão, onde iguala pessoas de diferentes centros, sendo claro que uma pessoa residente nas regiões sudeste e sul do país tem uma qualidade de vida e oportunidades amplamente maiores do que uma que reside nas regiões norte e nordeste.

No caso a idade mínima de 62 anos para mulher e 65 para os homens aposentada ignora o fato da expectativa de vida nas diversas regiões norte do país ser menores que na do sul, onde segundo um artigo publicado no site do IBGE uma criança nascida no Maranhão tem a expectativa de viver em média 8,6 anos a menos que o estado de Santa Catarina.

Outro ponto é o aumento da idade mínima para a mulher, ignorando que as mulheres realizam em maioria também a organização doméstica, onde segundo o site do governo agenciadenoticias.ibge.gov.br as mulheres dedicam a quase o dobro do tempo do trabalho doméstico a mais que os homens.

The screenshot shows a news article from the website agenciadenoticias.ibge.gov.br. The main headline is "Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas". Below the headline, it mentions the editor "Editoria: Estatísticas Sociais | João Neto" and the artist "Arte: Marcelo Barroso". The date is "26/04/2019 10h00" and the last update is "Última Atualização: 31/05/2019 19h17". There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, and WhatsApp. To the right, there are sections for "RELEASES RELACIONADOS" and "PRODUTOS RELACIONADOS". A photo shows a woman in a blue shirt and apron working in a kitchen. At the bottom, there is a small caption: "Mesmo com aumento na participação dos homens, mulheres ainda são maioria nas tarefas domésticas - Foto: Lúcia Rubim/IBGE/Agência IBGE Notícias".

Fonte: Imagem retirada do site agenciadenoticias.ibge.gov.br

Há também o argumento da alta taxa de informalidade no país, que segundo a Folha de São Paulo com dados retirados do IBGE, a informalidade no Brasil atingiu o equivalente a 38,7 milhões de pessoas, e a reforma previdência analisada pela oposição ignorava a situação de quem trabalha de tal forma, pois ao

impor o limite mínimo de 20 anos de contribuição para os homens conseguirem alcançar a sua aposentadoria, embora seja claro que todos que queiram gozar da auxílio previdenciário quando da chegada da sua 3ª idade devem ter contribuído para tal fim, mas a falta de segurança e alternativas para os trabalhadores informais põe em cheque a qualidade de vida quando da sua velhice, pois senão houve a contribuição no percurso da vida, não haveria direito a aposentadoria.

2.3 Temas mais discutidos da reforma

Um dos temas mais abordados na reforma foi a idade mínima, conceituada pela variação da expectativa de vida do trabalhador brasileiro, anteriormente o sistema previdenciário indagava aos homens que quisessem gozar do benefícios deveriam ter como idade mínima os seus 65 anos e a mulheres 60 anos respectivamente, o pós reforma alterou em parte essa regra, onde em relação ao homem a idade mínima permaneceu nos 65 anos, no entanto as mulheres tiveram o aumento de 2 anos, passando para 62 anos fixo de idade mínima para conseguir desfrutar da aposentadoria.

Com a reforma foi modificado na Constituição Federal o mencionado conteúdo, conforme estabelece a Carta Magna em sua Emenda Constitucional 103.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

Sobre a questão dos últimos salários, onde na regra anterior, a média salarial era feita de forma a excluir 20% do menores salário do empregado, chegando assim ao cálculo desejado, mas no momento a regra se expandiu, modificando em parte a retirada dos 20%.

Ainda há a possibilidade de realizar o descarte dos 20%, mas o tempo de contribuição desse período não será contabilizado de nenhuma forma para calcular a aposentadoria, nem em relação à média salarial nem sobe o tempo de contribuição.

Bem como, se o contribuinte desejar obter o 100% dos seus vencimentos terá que trabalhar 35 anos para a mulher e 40 para o homem. Sendo assim o teto também foi modificado, pois mesmo que o cidadão ganhe um salário maior que o teto, terá de respeitar as regras de corte.

Se discutiu na elaboração da emenda como ela traria o tema dos privilégios existentes aos mais afortunados ao debate para elevá-la ao status de uma emenda igualitária, isto por que a questão física do ser humano impede a realizações de alguns hábitos, pois se uma pessoa hipossuficiente começar a contribuir e dela obtém uma renda mínima, essa pessoa obviamente não visará completar todo os requisitos de tempo de contribuição e idade mínima para obter uma aposentadoria mais vantajosa, então, notoriamente os mais pobres acabam sendo direcionados a maior porcentagem de aposentadoria por idade mínima, sem a complementação do tempo de contribuição.

Portanto, como os contribuintes hipossuficientes já se aposentam na idade mínima, a investidura da emenda de estabelecer esse requisito buscaria uma equidade mais humanitária, ou seja, uma igualdade entre todos, onde a lei nesse contexto estabeleceria a igualdade entre ricos e pobres no âmbito previdenciário, para que, alcançado esse objetivo de suma importância para a igualdade social, a reforma conseguiria o status de emenda igualitária.

3 - RESULTADOS OBTIDOS

Aprovada a reforma previdenciária, com a Emenda 103, será agora o momento em que tudo aquilo que foi discutido na teoria, se mostre na pratica, onde se espera que essa alteração na lei previdenciária, cumpra com os resultados desejados, e que mostre notoriamente que a sua reforma foi algo necessário e benéfico ao país.

3.1 – Verificação da funcionalidade da reforma

Uma reforma a Constituição Federal não é uma simples modificação no ordenamento jurídico, a infinitas discussões até abranger um quórum de apoiadores, como também há o rito, ou seja, a formalidade para haver a alteração Constitucional,

e conforme seja uma Carta rígida o seu rito determina específicos procedimentos para obter o êxito e alterar a Lei Maior do ordenamento Jurídico Brasileiro.

A própria Constituição Federal de 1998 dita os seus rito para ser emendada, a dificuldade para alcançar esse feito tem uma razão, proteger ao máximo os direitos ali adquiridos, observando que, as Casas Legislativa embora serem autoridades máximas no País, juntamente com os outros poderes, tem que entender o seu lugar e o seu papel no Estado Democrático de Direito:

Diz a Constituição Federal de 1998:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Portando não é algo simples aprovar uma reforma, ainda mais uma que alterar benefícios ao contribuinte, isso mostra a grande movimentação que deve ser realizada para haver uma modificação na legislação da Constituição Federal de 1998, pois é algo que deve ser discutido com todas as alas representantes do povo brasileiro, enfim todos que serão realmente afetados pela modificações que serão impostas ao contribuinte brasileiro.

E para enxergar a real funcionalidade da reforma da previdência, isso depois de aprovada, deve ser fazer um juízo de valor aqueles que são radicalmente contra a emenda e também os que foram expressamente favoráveis no momento de decidir o que deveria ser feito, pois era notório que era necessário uma modificação, o sistema é criado, e estudado em um momento da história, e embora haja um estudo atuarial do que acontecerá no futuro, nem sempre o que se previa acontece ou caminha do jeito esperado, a sociedade permanece em si mesma em eterna mudança, e o ordenamento jurídico deve estar atento e se atualizar a todo instante para permitir o grau máximo de assistência do Estado ao seus contribuintes.

E para realizar uma avaliação da reforma previdenciária nada mais justo que analisar com o tempo, visto que ela prejudicou certo direitos que antes eram seguidos, mas também houve a implantação de uma certa equidade previdenciária, pois a emenda trouxe o aumento da alíquota há aquele que tem proventos superiores à média da população, com alíquotas que podem chegar a 22% em cima

da renda do contribuinte, como explica o site do senado notícias em seu artigo publicado:

Com a reforma da Previdência esses percentuais vão variar de 7,5% a 14%. O cálculo será feito sobre cada faixa de salário. No caso dos servidores federais, a alíquota atual é de 11%. Quem aderiu à Funpresp, a Previdência complementar, ou ingressou no funcionalismo público depois de 2013 recolhe os mesmos 11%, mas sobre o teto do INSS (R\$ 5.839,45). Para receber mais na hora de se aposentar, esse servidor pode optar por contribuir para o fundo complementar. Porém, para os servidores que continuarem ligados ao RPPS, as alíquotas para vão variar de 7,5% a 22%. (SENADO NOTÍCIAS. 2019, p.01)

O interessante para o Governo Federal em relação a aprovação da Reforma da Previdência, essa que veio ao êxito, se tornando a Emenda Constitucional 103 era a economia que iria gerar ao erário, pois só no ano de 2019 o déficit previdenciário alcançou valores absurdo, como mostra a notícia da Folha de São Paulo no dia 30 de janeiro de 2020.

MENU ASSINE

FOLHA DE S.PAULO

mercado > últimas notícias economia em debate mercado financeiro reforma tributária reforma administrativa

AO VIVO Acompanhe as últimas notícias sobre o coronavírus

Rombo da Previdência bate recorde e atinge R\$ 318 bilhões em 2019

Fonte: Site do UOL. Coluna da Folha de São Paulo.

A eleição presidencial de 2018 foi marcada por uma série de discussões do futuro do Brasil, abrangendo todos os aspectos sociais, como uma eleição deve ser, mas com a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro a enfática da reforma previdenciária ganhou mais poder, inclusive pelo o apoio veemente do Ministro da Economia Paulo Guedes, um liberal que por si só já demonstra os ideais do novo ministro, idealizador do projeto juntamente com sua equipe, o ministro que é bastante participativo sempre destacava o quão necessário seria a aprovação de uma nova previdência, e sempre destacava a economia que a nova reforma geraria

aos cofres públicos ao longo dos anos, e embora fosse um liberal, defendeu o aumento da alíquota previdenciária dos trabalhadores brasileiro perante o sistema previdenciário, pois havia a existência do rombo, e a reforma segundo seus apoiadores geraria uma economia aproximadamente de 1,2 trilhão de reais ao Estado Brasileiro.

E embora o projeto primário ter sido modificado, no final das contas a reforma previdenciária ainda sim iria causar uma economia de aproximadamente 800 milhões de reais, um valor significativamente alto.

Com a aprovação da reforma pelo Congresso Nacional pode se estimar ser uma das maiores emenda à Constituição Federal realizadas até o presente momento, como falou o próprio Ministro da Economia, Paulo Guedes:

O Parlamento mostra maturidade política, mostra responsabilidade. O Congresso__Nacional cumpre com as suas responsabilidades. O Parlamento brasileiro entrega a maior reforma da Previdência da história deste país para o Brasil e para os 210 milhões de brasileiros. Obrigado a todos os senadores pela paciência. (GUIMARÃES. 2019, p.01)

O Governo Federal conseguiu realizar algo excepcional no ponto de vista político ao conseguir apoio dentro do Congresso Nacional para aprovar uma emenda que geraria tantos debates antes, durante e depois do rito legislativo, o que não quer dizer que foram apenas vitórias, mas em virtude do que foi acordado houve uma satisfação dos poderes.

Uma reforma da previdência sempre gera muitas discordâncias, ainda mais quando aqueles que propõem o projeto tem como interesse primário manter o bem estar econômico e fiscal das contas públicas, o que muitas vezes renega e deixa em escanteio os anseios da população.

A proposta originaria sofreu muitas alterações, que foram encaradas para encontrar um meio termo entre o equilíbrio fiscal e a manutenção da propagação de garantias pelo Estado brasileiro, como o próprio regime de capitalização, que acabou sendo retirado de pauta, as alterações na aposentadoria dos trabalhadores rurais e modificações no BPC (Benefício de Prestação Continuada), todas foram

derrotas sofrida pelo governo, mas que trouxe grande alívio a população brasileira que defendendo o seu lado, não concordava com essas alterações.

Mas avaliando de um aspecto geral a emenda 103 foi amplamente comemorada pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, o que relata a satisfação que ela trouxe ao equilíbrio fiscal e as contas públicas, mas embora tenha sido comemorada pela questão econômica do Estado, evidentemente não há o que comemorar em relação as modificações do requisitos para a aposentadoria, pois é fato que houve prejuízos aos contribuintes.

3.2 – Se haverá com a reforma a proteção ao mínimo necessário para a igualdade.

Primeiro deve se estipular o que é o mínimo necessário, e o que é a igualdade entre todos em uma sociedade, obviamente a reforma previdenciária é usada pelos políticos para obter aquilo que é necessário mas parece incansável, alias qualquer modificação na legislação há aqueles que se aproveitam de narrativas para propagar a alteração e transformá-la em algo necessário para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A própria Constituição Federal estabelece os preceitos fundamentais e que são objetivados pelo Estado Brasileiro, em seu conteúdo aduz a Constituição Federal de 1998:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

A dignidade da pessoa humana é preceito fundamental do direito brasileiro, o que deve ser primariamente analisado em uma proposição legislativa é a sua legalidade, se ela respeita os preceitos básicos, por isso as comissões nas casa legislativas, mas aqui no contexto da reforma da previdência que foi aprovada e se tornou a Emenda 103 da Constituição Federal de 1998, há algo a se pensar no instante que surge a dúvida se essa modificação legislativas manteve as garantias individuais.

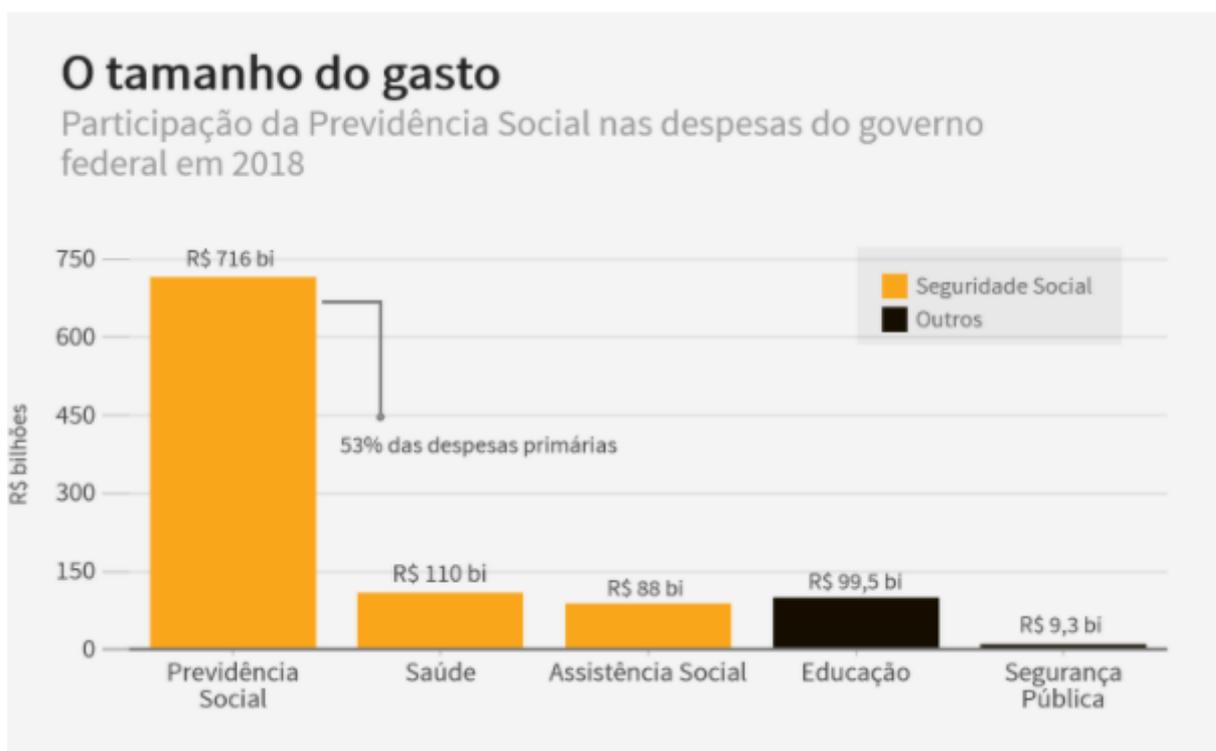
Veja bem, não foi retirada ou restringida a aposentadoria a qualquer do povo, o que aconteceu foi uma modificação no cenário legal do sistema

previdenciário brasileiro para se adaptar ao novo momento em que passa a situação financeira e econômica do país, pois com tudo que foi falado, como aumento da expectativa de vida dos brasileiros gradativamente ao longo dos anos e alíquotas incoerentes em relação a diferentes valores de renda, contribuíram para a situação chegar onde chegou.

Não há como simplesmente ignorar o fato que a legislação brasileira deve se adequar aos novos tempos e que a manutenção de um sistema previdenciário que em tese deveria ser embasado pela solidariedade, mantenha algumas incoerências.

O gráfico abaixo demonstra o tamanho do gastos do Governo Federal no ano de 2018 com a previdência social, comparada a outros setores essenciais à manutenção de uma vida digna:

Gráfico IV



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Gráfico retirado do site aosfatos.org.

Portando, analisando os gastos do erário com a previdência social e comparando com os outros setores da administração pública, chegasse a uma conclusão que é necessário a realização de algum ato dos poderes para equilibrar a

parte financeira do Estado, e mesmo com os questionamentos que são coerentes em relação as até perversidades que foram elaboradas e ratificadas na emenda contra os contribuintes, se deve considerar que a máquina pública é mantida com os recursos advindo dos próprios contribuintes e de tempos em tempos as autoridades tem que realizar um juízo de valor para ceder alguns direitos inerentes a dignidade da vida para assim preservar o máximo possível dessas garantias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a reforma previdenciária formulada pela Emenda 103 a Constituição Federal de 1998, trouxe diversas alterações, essas que buscando a paridade com os dados demográficos atuais e futuros ocasionou alguns prejuízos aos contribuintes em relação a sua aposentadoria, e como o discutido as suas razões foram criticadas e também apoiadas pelas alas que estiveram presente desde o início da sua formulação até a sua promulgação.

E como agora, após a sua inclusão a legislação previdenciária, veremos os efeitos práticos na vidas do milhões de brasileiros, e embora houvesse muita discordância do seu conteúdo, no ambiente interno e externo a reforma da previdência foi um ponto de partida para o retorno do Brasil no cenário econômico financeiro do planeta.

Sendo assim, importante para as novas relações de aposentadoria, visando que ao final do seu período trabalhista, os segurados tenham, mesmo com os prejuízos, uma renda para se manter durante o fim da sua vida, que é o mais importante, pois como diz a metáfora, “é melhor que a torneira pingue, do que, feche por inteira”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 de set. 2019.

CARAM, Bernardo. Rombo da Previdência Bate Recorde e Atinge R\$ 318 Bilhões em 2019. **Folha de São Paulo**, São Paulo. 2020, p 1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/rombo-da-previdencia-bate-recorde-e-atinge-r-318-bilhoes-em-2019.shtml>. Acesso em: 29 de set. 2020.

CUNHA, Ana Rita. A Situação da Previdência Social em 6 Gráficos. **Aos Fatos**, São Paulo. 2019, p 2. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/a-situacao-da-previdencia-social-em-6-graficos/>. Acesso em: 29 de set. 2020.

DARLAN, Alvarenga.; BRITO, Carlos. 1 em Cada 4 Brasileiros Terá Mais de 65 Anos em 2060, Aponta IBGE. **G1**. São Paulo e Rio de Janeiro. 25 jul. 2018, p.1. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/25/1-em-cada-4-brasileiros-tera-mais-de-65-anos-em-2060-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 12 de nov. 2019.

GARCIA, Diego. Informalidade Supera 50% em 11 Estados do País, diz IBGE. **Folha de São Paulo**. 2020, p 1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 12 de ago. 2020.

GUIMARÃES, Lidia. Reforma da Previdência: na Versão Final Aprovada no Senado, Quais Mudanças Podem Ajudar a Economia?. **BBC News Brasil**. São Paulo. 2019, p 3. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50148479>. Acesso em: 28 de set. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da População Brasileira e das Unidades da Federação Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 15 de nov. 2019.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 11^a ed. Salvador: Editora Juspodicm, 2014.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. Exceções Substancias. Rio de Janeiro. Editora Freitas Bastos. 1959.

MAZUI, Guilherme. “Lamento, Tem Que Aprovar”, Diz Bolsonaro Após 1º Turno da Reforma da Previdência no Senado. **G1**. Brasília, 02 Out. 2019, p.1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/02/lamento-tem-que-aprovar-diz-bolsonaro-apos-1o-turno-da-reforma-da-previdencia-no-senado.ghtml>. Acesso em: 27 de set. 2019.

NETO, João. Mulheres Dedicam Quase o Dobro do Tempo dos Homens em Tarefas Domésticas. **Agência de Notícias IBGE**. Brasília. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 25 de jul. 2020.

OLIVEIRA, Marcos. Novas Alíquotas de Contribuição à Previdência Valem em Março de 2020. **Senado Notícias**. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/11/novas-aliquotas-de-contribuicao-a-previdencia-valem-em-marco-de-2020>. Acesso em: 28 de ago. 2020.

RESENDE, Thiago; CARAM, Bernardo. Reforma da Previdência: Relator Confirma Retirada da Capitalização e de Estados e Municípios. **GHZ Economia**. Porto Alegre.

2019, p 4. Disponível em:
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2019/06/reforma-da-previdencia-relator-confirma-retirada-da-capitalizacao-e-de-estados-e-municipios-cjwuvopod00q001nywk35n6ia.html>. Acesso em: 25 de ago. 2020.

ZAMBITTE, Fabio Ibrahim. **Curso de Direito Previdenciário**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus Ltda, 2014.